

Por Tábata Viapiana

A fé pública decorrente da informação constante no boletim de ocorrência cessa frente a fé pública das informações prestadas pelo órgão responsável por essa informação. Com esse entendimento, a 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo negou pedido de uma seguradora para não cobrir os danos em um veículo conduzido por motorista com CNH suspensa.

A seguradora recorreu ao TJ-SP contra sentença que a condenou a efetuar a cobertura securitária, indenizando os danos decorrentes do acidente envolvendo o veículo da autora da ação. A empresa alegou que a cobertura não seria devida em razão de o preposto da autora ter dirigido o veículo enquanto estava com a CNH suspensa, conforme boletim de ocorrência anexado aos autos.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: Consultor Jurídico, em 18.08.2020